



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO N. 182/2023- PROTOCOLO 422/2023

CONTRATO N° 007/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, número 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.874.376/0001-49, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, 63 a 65, Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-875, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Thiago Martinusso do Amaral**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º [REDACTED], tem justos e acordados a presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE 07 MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** Prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva de impressoras, conforme especificações contidas na solicitação de serviço, e descritas abaixo:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Prestação de Serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva; Fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção; fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento.	12 meses	-	-
Locação de equipamento do tipo copiadora – Multifuncional – com toner, Padrão cópia, impressão e scanner, processo de impressão a laser ou led, Faixas de zoom da copiadora. Variável de 25% a 400% em incrementos de 1%, velocidade mínima de 19 páginas por minutos em papel formatado A4; Resolução de impressão/cópias de 600x600 DPI; Frente e verso automático; Formato dos originais suportados: de A5 até A4; Formatos de papel suportados A5 até A4; Capacidade mínima de papel na bandeja 250 folhas, Alimentador automático; Conexão via rede ethernet e USB. Produção mensal estimada em 5.000 (cinco mil) cópias por máquina. Equipamento novo de primeiro uso.	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Locação de equipamento do tipo copiadora – Multifuncional Colorida – com toner, Função de impressão, digitalização e cópia; Tecnologia de impressão: laser, Led ou jato de tinta, Velocidade de impressão de no mínimo 33ppm preto e 15ppm color; Resolução da impressão em DPI de no mínimo 600 x 1200 DPI; Resolução de Cópia e digitalização 600x600 DPI Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 100 folhas; Capacidade de saída papel mínimo 30 folhas Conexão USB. Produção mensal estimada em 500 (quinhentas) cópias por máquina.	01	R\$ 250,00	R\$250,00
VALOR MENSAL			R\$ 1.150,00

1.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço unitário e total propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTACÃO

2.1 - Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda da ficha:

Ficha: 010

Dotação Orçamentária: 33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURIDICA.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente Contrato inicia-se na data de 02 de janeiro de 2024, com término previsto para 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que comunicado a parte interessada anteriormente ao final da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)** pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais)** mensais em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Setor de Contabilidade desta Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, devendo neste mesmo prazo, ser efetuada a disponibilização e instalação dos equipamentos, bem como treinamento dos servidores da Câmara.

5.2 - O prazo para manutenção e/ou solução de problemas apresentados durante a sua utilização é de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 - O objeto deverá ser entregue e instalado na Sede da Câmara Municipal, em horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.3 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

D = número de dias em atraso

7.4 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto.
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente desta Casa de Leis;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

11.1. Fornecer máquinas em excelente estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações, sem prejuízo de suas funcionalidades.

11.1.1. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura contratual cópia das notas fiscais das máquinas copiadoras a serem disponibilizadas para fins de comprovação da fabricação do equipamento, que não poderá ser inferior ao ano de 2018.

11.2. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.3. Fornecer insumos e materiais de consumo (exceto papel e grampo), em especialmente o toner, de excelente qualidade para o perfeito funcionamento e na quantidade necessária para suprir a demanda no prazo estabelecido, sem ônus adicional.

11.4. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.

11.5. Realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nas máquinas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

11.7. Instalar as máquinas na Câmara Municipal, no prazo estabelecido.

11.8. Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais.

11.9. Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas nos locais definidos.

11.10. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, se necessário, relação detalhada de todas as máquinas instaladas para que se possa identificar cada uma delas.

11.11. Instruir e treinar, sempre que necessário, quando comunicado, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas nos locais em que estiverem instalados.

11.12. Atender no prazo estabelecido todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega dos suprimentos.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

- 11.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção das máquinas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e no prazo estabelecido.
- 11.14. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado.
- 11.15. Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas.
- 11.16. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 11.17. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 11.18. Fornecer e instalar máquinas iguais, ou superiores, sem ônus adicionais, nos locais em que forem retiradas máquinas para conserto.
- 11.19. Efetuar medições mensais no prazo estabelecido, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações produzidas no período. As medições poderão ocorrer na presença de um servidor e o relatório assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição;
- 11.20. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 11.21. Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões, e digitalizações, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.22. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da CONTRATADA.
- 11.23. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.
- 11.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 11.26. Retirar, ao término do contrato, as máquinas dos locais onde foram instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração ou por necessidade compensação das cópias que foram acumuladas ao longo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver alteração quanto aos quantitativos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

b) Quando necessária a modificação de valores, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Jerônimo Monteiro – ES, 02 de janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Contratante

T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI
Contratada

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____